PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

São partes ("Partes") neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Tractebel Energia S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissora"):

TRACTEBEL ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Sala 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO que:

(A) os conselheiros da Emissora, em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2014 ("RCA"), deliberaram aprovar a 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, cujas características e condições estão descritas nas Cláusulas 5 e 6 da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo);

(B) em 13 de novembro de 2014, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Tractebel Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições da Emissão;

GDF SUEZ Depto. Jurídico

(C) com base no procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*), previsto na cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, realizado pelo Coordenador Líder com base no plano de colocação, na forma da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, ficou definida a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e

(D) as Partes decidiram, de comum acordo, em decorrência do disposto no Considerando (D) acima, aditar a Escritura de Emissão,

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, aditar a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), por meio do presente Aditamento, em observância aos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*1.2 Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, com esforços restritos de colocação, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11") e das demais disposições legais aplicáveis; e (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures, incluindo a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding.*"

2.2 As Partes resolvem alterar os incisos III e IV da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"III. Arquivamento e publicação da RCA. A ata de RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 1º de dezembro de 2014 sob o n.º 20143141201 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no Diário Catarinense ("Jornais de Divulgação da Emissora"), nos*

GDF SUEZ Depto. Jurídico

*termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, em 4 de dezembro de 2014;"*

*"IV. Arquivamento desta Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC em 8 de dezembro de 2014, sob o n.º ED001783000, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESC, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos referidos documentos devidamente registrados na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro. Sem prejuízo, a Emissora se compromete desde já a levar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão a registro na JUCESC dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura;"*

2.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3, 5.4 e 6.11 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"5.3 Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de bookbuilding), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Remuneração das Debêntures, observado o disposto abaixo ("Procedimento de Bookbuilding")."*

*"5.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou em reunião de diretoria da Emissora."*

*"6.11 Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 6.17 e 6.28 abaixo, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo (i) a 1ª (primeira) parcela no percentual de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos), em 15 de dezembro de 2022; (ii) a 2ª (segunda) parcela no percentual de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos) em 15 de dezembro de 2023; e (iii) a última parcela devida na Data de Vencimento no percentual de 33,34% (trinta e três por cento e trinta e quatro centésimos) (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização")"*

2.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.14 Juros das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures"). O cálculo dos Juros das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

*onde:*

*J = valor unitário dos Juros das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

GDF SUEZ Depto. Jurídico

*VNa =Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}, \text{ onde:}$$

*taxa = 6,3000; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de Juros das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

3. ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO NA JUCESC

3.1 Este Aditamento deverá ser arquivado pela Emissora na JUCESC às margens do registro da Escritura de Emissão, conforme previsto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2 As testemunhas comparecem neste Aditamento e mediante aposição de sua assinatura reconhecem, concordam e atestam os termos e condições deste Aditamento.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

5.1 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento e a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 10 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

GDF SUEZ Depto. Jurídico

6. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão.

7. LEI APLICÁVEL; FORO

7.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014

(assinaturas nas páginas seguintes)

GDF SUEZ Depto. Jurídico

*"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Tractebel Energia S.A.", celebrado entre a Tractebel Energia S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2014 – Página de assinatura 1/3*

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
CPF: 821 111 117-91

Nome:
Cargo:

GDF SUEZ
Depto. Jurídico

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador

GDF SUEZ Depto. Jurídico

*"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Tractebel Energia S.A.", celebrado entre a Tractebel Energia S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2014 – Página de assinatura 3/3*

Testemunhas:

Nome: PATRICIA FARRAPA DA MULLER
R.G.: 2.588.633
CPF/MF: 022.594.699-81

Nome: Kelyda Selva Fonrázieru
R.G.: 40628184-1
CPF/MF: 32221241835

GDF SUEZ
Depto. Jurídico